



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA

Matriz, Rua Cassador Dantas 39 - Centro-RJ - 1544-0377. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS

Cod: 07ADPCE7EE5A (00001)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em Testemunho

da verdade,

Servente

DAI TITULADO

WENIO CANDIDO SPINADORE - CPF = 010.011.111-11

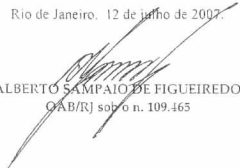




SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.º MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, A DVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N. 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MÁRIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA** e **UNIBANCO AIG W ARRANTY**, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELÃO

27^º

Fundado em 1927
Sede São Paulo
Filial Rio de Janeiro

Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem-seus bastantes procuradores: ACNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 083.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTINS MANDARIANO GULUDJIAN, brasileira, casada,



União Brasileira
de Tabeliães e Cartas
Fundada em 1848



104026021585160000

P. 02065 R. 027

08 NOV 2006 São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADVERTÊNCIA, RESERVA OU EMENDA, UTILIZA ESTE DOCUMENTO.

Flavio Marques Cardoso da Silva
Fls. 01/011 ALI012206



advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LÚCIA APARECIDA-TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; ALESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAÍRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DO DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assessoratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14, Ispes R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71. Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subscrevi. - (A.A.) IIIII JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE IIIII NEY FERRAZ DIAS IIIII LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO IIIII Selada? Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado e cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e lido.

Em test. _____ da verdade





SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. ° 4007, substabeleço **com reservas, o advogado Dr. Ângelo Marques Leal**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Piauí, n. ° 4220-B, os poderes a mim conferidos

pelo(a)

Sr(a).

RAYMUNDO NONATO DA SILVA LOPES,
para defender seus interesses na ação judicial Proc.
N.º 2008.0030.0272-8, perante a
2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUIZÉRIA.


Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva

OAB/PB 4007



MARCOS INÁCIO
ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA
QUITÉRIA - CE**

PROC. Nº 2008.0030.0272-8

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**,
vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o
recebimento das diferenças relativas ao seguro DPVAT.



A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em preliminar (I): 1) da ilegitimidade passiva das seguradoras consorciadas; 2) da carência de ação – falta de interesse de agir; 3) incompetência do rito previsto na lei nº 9.099/95; para, ao depois, adentrando ao mérito (II), apresenta as teses de que: 4) do valor indenizável referente ao DPVAT; 5) da ilegalidade e da inconstitucionalidade da vinculação da indenização ao valor do salário mínimo; identificação precisa da legislação aplicável à espécie; 6) da retroatividade da Lei 11.482/07; 7) da retroatividade da Lei 11.482/07; 8) da quantificação do valor indenizável; 9) do grau de invalidez apresentado pelo demandante.

Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz:

I) PRELIMINARES

1) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de



Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

"SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. TA-PR. Ac. Unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz roberto Costa – "A marítima" CIA de seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, não se sustenta os argumentos da ré de que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, quando a legislação de regência é expressa nesse sentido.

2) DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Esta é uma posição açodada e inconcebível, beirando a litigância de má-fé, pois a ausência de requerimento administrativo não deslustra a presente ação.

Ocorre que o autor já sabia de antemão da má-vontade da empresa em pagar-lhe o devido e, a própria resistência da seguradora em não conciliar o feito é uma prova cabal disso.

Então não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

Por outro lado, inexistente a obrigatoriedade legal de aviar pedido administrativo prévio para posteriormente ajuizar a demanda judicial.

O(A) autor(a) tem o pleno direito de ingressar perante o judiciário, mormente calcado no binômio necessidade/adequação.

3) DA INCOMPETÊNCIA DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95



Não há falar-se em incompetência do rito, pois o rito Sumário adotado para este feito, está correto, admitindo, inclusive a prova pericial que a ré pretende realizar no autor.

II) MÉRITO

4) DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO DPVAT

A demandada insiste em aplicar a Tabela da CNSP para o caso, muito embora já tenha ela sido rechaçada há muito. De fato ela não resiste no judiciário por ser uma norma "interna corpore" dirigida às seguradoras pertencentes ao "pool" denominado FENASEG, além de não ter nenhum amparo legal.

Então o valor pleiteado nestes autos está correto pois o(a) autor(a) apresentam uma debilidade permanente e, nesse caso, apto(a) a receber 40 (quarenta) salários mínimos de indenização.

O valor máximo da indenização no caso de invalidez permanente é de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo inaplicável ao caso a famigerada Tabela para cálculo da indenização.

Iterativa jurisprudência pátria, por si só, espanca a tese da contestante, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

5) DA ILEGALIDADE E DA INCONSTITUCIONALIDADE DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO; IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

Quanto às alegações de vinculação à quantidade de salários mínimos, esta também não se sustenta, pois o STF já dirimiu a controvérsia sobre a questão, pois não se trata de indexação pelo salário mínimo, mas sim de um limite estipulado pelo legislador para pagamento da indenização. Grosso modo, é a mesma idéia utilizada para se fixar o limite de alçada dos Juizados

Especiais, não havendo aí qualquer inconstitucionalidade, por ser uma aferição, uma medida de valor utilizada pelo legislador e não um indexador para correção ou atualização, o que seria vedado pela constituição, mas como quer levar a crer a ré, na tentativa de induzir esse Juízo ao erro.

Ademais a jurisprudência pátria consagra esta tese, quando preleciona:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 - 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV.

A legislação aplicável é a Lei nº 6.194/74.

6) DA RETROATIVIDADE DA LEI 11.482/07

Esta lei que alterou o art. 3º, alínea "b" da lei 6.194/74, só tem valor para os eventos ocorridos após sua vigência, ou seja, 31 de maio de 2007.

7) DA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL

A jurisprudência dos tribunais pátrios, no que tange ao valor indenizatório em decorrência de invalidez permanente, aduz que basta a comprovação da debilidade permanente, para que o percebimento do seguro seja de forma integral, ou seja, os 40 (quarenta) salários mínimos, à época da condenação.

E, como exemplo, cita-se a jurisprudência abaixo:

"CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1) PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA."



A malsinada "Tabela" foi criada ao arrepio da Lei, não se podendo levar em consideração.

8) DO GRAU DE INVALIDEZ APRESENTADO PELO DEMANDANTE

Os Laudos expedidos pelos Institutos Médicos Legais são padronizados, de acordo com a lei, por isso nenhum perito está obrigado a quantificar ou qualificar a deformidade/invalidade sofrida pelos acidentados.

A resolução do CNSP não pode ser maior do que a lei, não pode sobrepujá-la.

Na verdade o autor tem ou não tem qualquer debilidade ou deformidade e, em caso positivo, deve receber 40 (quarenta) salários mínimos.

O Laudo Médico juntado segue as mesmas regras adotadas pelos peritos do IML.

CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

Pede Deferimento.

Santa Quitéria (CE), 29 de abril de 2009.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Advogado

OAB/CE 20.417-A

ÂNGELO MARQUES LEAL

Advogado

OAB-PI nº 4.220-B

RH



Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido.

Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio.

Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito.

Santa Quitéria, 29/06/2009

EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
JUIZ DE DIREITO

promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

24) 2008.0030.0270-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EVANILDO SOARES SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

25) 2008.0030.0272-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOPES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO .

26) 2008.0030.0274-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: GONÇALO MARTINS DE FARIAS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

27) 2008.0030.0309-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO CHARLES FERREIRA ALMEIDA, REP. P/S MAE MARIA CLEUMA DA SILVA FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

28) 2008.0030.0341-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO MATIAS DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

29) 2008.0034.1926-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: AMADEU RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

30) 2008.0034.1928-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO NACISO MAGALHAES MESQUITA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . " (DESPACHO) RH Converto o julgamento em diligência, determino que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Determino ainda a intimação da parte promovida para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o processo administrativo relativo à indenização do caso em análise, sob pena de arcar com o ônus da falta desta documentação para firmar a convicção deste Juízo quanto à completude do conjunto probatório constante dos autos para julgar o litígio. Após a intimação da parte promovente e da promovida, com ou sem resposta, dê-se prosseguimento ao feito. Santa Quitéria, 29/06/2009. (a) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , JEFERSON FERNANDES PEREIRA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

19) 2008.0030.0257-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIA SOLANGE CARVALHO COELHO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

20) 2008.0030.0259-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE: MARIA ESTEFANIA RODRIGUES DE SOUSA REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

21) 2008.0030.0263-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULO FARIAS SANTIAGO REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

22) 2008.0030.0265-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE: FRANCISCO ERINALDO PINHEIRO XEREZ REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ)

DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

23) 2008.0030.0266-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE: SIMAO CIRINEU MESQUITA DA SILVA REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

24) 2008.0030.0270-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE: EVANILDO SOARES SILVA REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

25) 2008.0030.0272-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOPES REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. " (DESPACHO) RH CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS UM LAUDO MÉDICO ATUALIZADO CONFIRMANDO A SUA INVALIDEZ PERMANENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DO CASO EM ANÁLISE, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA FALTA DESTA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À COMPLETITUDE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATANTE DOS AUTOS PARA JULGAR O LITÍGIO. APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE E DA PROMOVIDA, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SANTA QUITÉRIA, 29/06/2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.